

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Borda da Mata/MG

Resolução nº 091/2021

Dispõe sobre a regulamentação do Programa "Amanhecer" (Pão e Leite), em atendimento a Lei Municipal nº 2.155 de 02/07/2019

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 15/06/2021

Nome: Carolina Mendes Trotta

RG: Administrativo - MASP 2567

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Borda da Mata, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social Lei Municipal, Lei nº 1703 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1736 de 8 de maio de 2012, que atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão plenária ocorrida em reunião ordinária, ata 206, realizada no dia 15 de junho de 2021, que aprovou a presente resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido 1 (um) litro de leite por família e 1 (um) pão por integrante dessa mesma família;

Art. 2º - O requerente deverá apresentar toda documentação necessária a seguir:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Único da Assistência Social,
- RG,
- CPF,
- Carteira de Trabalho/holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal ou esporádico,
- Filhos menores, apresentar Certidão de nascimento.

Art. 3º - Cada família terá direito a esse Programa "Amanhecer" (pão e leite) por período máximo de 06 (seis) meses consecutivos, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação técnica realizada por Assistente Social.

Art. 4º - Este programa "Amanhecer" (pão e leite) atende famílias de baixa renda no município de Borda da Mata e os Distritos do Sertãozinho e Cervo.

Art. 5º - Possuir renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 6º - Terão prioridade:

- a) Monoparentais com filhos menores;
- b) Família com filhos menores;
- c) Família com idosos e/ou pessoas com deficiência;
- d) Pessoas desempregadas que vivem sozinhas;

CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**


Borda da Mata/MG

Art. 7º - Mesmo havendo mais de uma família num único endereço, deverá ser concedido apenas um cartão mensal do Programa "Amanhecer" (pão e leite), exceto se a família morar em casas separadas, no mesmo endereço;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 15 de junho de 2021.



Sirlene Rodrigues dos Santos Brandão
PRESIDENTE DO CMAS